



TERMO DE APOSTILAMENTO - EMURC

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2021- EMURC

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC CNPJ 14.619.761/0001-30
CONTRATADA: **KELL E NEIC ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**
CONTRATANTE: **Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC. Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2021, Ata de Registro de Preço nº. 016/2021.** OBJETO: Modificação unilateral do contrato em epígrafe, por parte da EMURC por erro material no lançamento dos dados contidos na tabela de **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS**, visando retificar os valores unitários e totais dos itens e do Contrato, conforme retificação da Ata de Registro de Preços publicada em 15 de fevereiro de 2022. VALOR TOTAL: R\$ 75.082,68 (setenta e cinco mil, oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2022.

DIÉGO GOMES ROCHA
DIRETOR PRESIDENTE DA EMURC

TERMO DE RESCISÃO

RESUMO AO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 298/2021- FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO AO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 298/2021

PRIMEIRA ACORDANTE: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.
SEGUNDA ACORDANTE: GYROMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL REFERENTE AO LOTE 2.1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 298/2021, ORIUNDO DA ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 105/2021 REF. Processo Administrativo nº. 073/2021 e Parecer Jurídico nº. 045/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 21, inciso II da Lei Municipal nº. 15.499/13, do art. 78, inciso XVII e do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2022.

DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA

PORTARIA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 020/2022 - GESTÃO DE CONTRATOS FSVC

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.

O Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, no uso das atribuições que lhe confere os art. 13, art. 14, inciso IV e art. 15, inciso III do Estatuto Social da FSVC, de 20 de março de 2012,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do art.67 da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

CONSIDERANDO que, o entendimento majoritário das Cortes de Contas Pátrias, recomenda a indicação expressa